

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00061/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009767/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.127372/2021-81
DATA DO PROTOCOLO: 12/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS TUR HOSPITALIDADE ESTADO GOIAS, CNPJ n. 01.078.153/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.091/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Adelândia/GO, Água Limpa/GO, Alexânia/GO, Alto Horizonte/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itauçu/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Paraúna/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Fica concedido aos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva um reajuste salarial de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), e o piso salarial de R\$ 1.172,96 (Um mil, cento e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os reajustes incidirão sobre os salários nominais vigentes em 01 de março do ano anterior ao reajuste, descontadas as eventuais antecipações ocorridas na vigência anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do salário de ingresso e o piso salarial para os funcionários abrangidos por esta convenção coletiva, não será inferior ao acima apontado. Exceto aos funcionários que realizarem uma carga horária menor que 44h/semanais (leia-se: 220h/mensais). A estes o valor salarial poderá ser proporcional ao apresentado nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador poderá aplicar o reajuste proporcional, aqueles empregados que porventura tenham menos de 1 (um) ano de vínculo empregatício, obedecendo aos valores de pisos salariais.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda garantida, caso haja mudança brusca na economia que venha prejudicar financeiramente a categoria profissional, a assinatura de termo aditivo a presente Convenção, com abrangência territorial em Goiás.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS – 2021 (CLÁUSULA POR ADESÃO)

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedor Individual (MEI), previsto no Artigo 179 da Constituição Federal e na Lei 123/06, bem como o seu caráter formador de mão de obra, fica instituído o Regime Especial de Pisos Simplificado – REPIS ao qual as empresas interessadas poderão formalizar sua adesão e que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Microempreendedor Individual (MEI) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e Empresa de Médio Porte (EMP) aquela com faturamento superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites acima referidos serão proporcionais ao número de meses que houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão solicitar ao SINDTUR – Sindicato de Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, requerimento de expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através de formulário específico, a ser obtido pelo e-mail: sindturismo@yahoo.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO – O requerimento será elaborado e assinado pelo representante legal da empresa requerente e pelo Contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCEG; faturamento anual; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço de e-mail; identificação do representante legal da empresa e do contabilista responsável;
- Número total de empregados na data do requerimento;
- Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente, ou proporcional ao mês da declaração, permite enquadrar a empresa como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Empresa de Médio Porte (EMP), no Regime Especial de Piso Salarial -REPIS/2019;
- Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção;

PARÁGRAFO QUINTO – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais laboral e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a presente Convenção Coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, até o vencimento da mesma, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na Cláusula Terceira, conforme o caso, como segue:

- Empregado de MEI Mínimo – R\$ 1.100,00
- Salário de ingresso até 180 dias..... Mínimo – R\$ 1.100,00
- Piso do REPIS após 180 dias..... R\$ 1.172,96

PARÁGRAFO OITAVO – O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da contratação, improrrogáveis, quando o trabalhador ainda não tenha sido contratado para a mesma função, findo o prazo, esses empregados passarão a se enquadrar nas mesmas funções de nível salarial.

PARÁGRAFO NONO – Atendidos todos os requisitos desta Cláusula, a ADESÃO ao REPIS, também facultará as empresas, até o vencimento do mesmo, o reajuste salarial de 5,45 % (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), aplicados sobre os salários dos respectivos empregados, vigentes em 28 de fevereiro de 2020, descontadas as eventuais antecipações ocorridas neste período, a serem pagas a partir de 1º de março de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o § 3º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS/2021, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – A entidade patronal encaminhará mensalmente ao Sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2021 a que se refere o parágrafo 5º.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – As empresas que aderirem ao REPIS poderão compensar as horas extras trabalhadas em folgas e feriados no banco de horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO – O PRÊMIO DE ASSIDUIDADE, previsto nesta CCT, terá seu valor reduzido para 5% (cinco por cento) para os empregados das empresas que aderiram ao Regime Especial de Piso Salarial (REPIS). As demais especificações do prêmio permanecem conforme orientado na cláusula 'PRÊMIO DE ASSIDUIDADE'.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com sobretaxa de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, para as 2 (duas) primeiras horas feitas antes ou após a jornada de trabalho e sobretaxa de 100% (cem por cento) para feriados, horas extras excepcionais que ultrapassarem as 2 horas permitidas por lei e em dias de folgas.

PRÊMIOS

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

O empregado abrangido por esta CCT terá direito ao adicional de 7% (sete por cento) a título de Prêmio Assiduidade a ser calculado sobre o salário-base, nos meses efetivamente trabalhados, cuja parcela deverá ser discriminada no respectivo contracheque.

PARÁGRAFO PRIMEIRO—Para ter direito ao Prêmio de Assiduidade os empregados deverão aderir à presente cláusula, bem como autorizar, expressamente, os descontos em folha das Taxas Negociais (Contribuição Assistencial), manifestando seu desejo a oposição através de carta manuscrita, conforme orientado na CLÁUSULA TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Prêmio de que trata o caput desta cláusula somente será repassado ao empregado que não tiver nenhuma falta ou atrasos no mês, justificada ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Prêmio não integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento. O mesmo não será computado no cálculo de férias, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e em outros prêmios pagos pelo empregador.

PARÁGRAFO QUARTO – Os trabalhadores que exercem cargo de chefia, que não estão sujeito a controle de horário e que recebem a gratificação de função prevista no Artigo 62 § Único da CLT, não receberão o adicional constante do caput, ainda que atendidas as exigências ora estabelecidas, exceto por liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que coagirem, ameaçarem ou instigarem os trabalhadores contra o Sindicato Laboral visando, que os mesmos venham a se opor às contribuições devidas ao sindicato, e com isso perder o direito ao adicional descrito no caput desta cláusula serão acionadas judicialmente, com base no Artigo 199 do Código Penal, que diz: "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a participar ou deixar de participar de determinado sindicato ou associação profissional: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência."

PARÁGRAFO SEXTO – Para as empresas associadas e em dia com a tesouraria do Sindtur, o PRÊMIO POR ASSIDUIDADE será de 5% sobre o salário-base nos meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO E QUINQUÊNIO

A todos os empregados que completarem 03 (três) e 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos à mesma Empresa, serão concedidos respectivamente a título de prêmio, portanto sem integrar ao salário, 4% (quatro por cento) e 6% (seis por cento), sobre o salário contratual a título de triênio e quinquênio, os mesmos não serão cumulativos.

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO PELA FUNÇÃO DE CAIXA

Excepcionalmente aos caixas e outros que exerçam esta mesma função, terão a título de prêmio da função, portanto sem integrar ao salário, o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para cobrirem eventuais quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado o desconto no salário do empregado de qualquer importância por ele ter recebido cheques sem provisão de fundos, desde que aceitos pelo empregador.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

As empresas contratarão Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, para cobertura a partir da vigência do presente CCT. O custeio deste benefício será dividido igualmente entre empresa e empregado, sendo que a parte correspondente ao empregado deverá ser descontada junto ao contracheque. A empresa deverá efetuar a inclusão desse como benefício, ficando pactuadas as seguintes coberturas e capitais mínimos:

<u>DESCRITIVO DAS COBERTURAS</u>	<u>Limites de capitais por cobertura</u>
1.1.1 Morte: Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do segurado, por causa natural ou acidental devidamente coberta, respeitadas todas as cláusulas e condições deste seguro.	R\$ 20.000,00
1.1.2 IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente: Garante o pagamento de indenização ao segurado, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela que integra as condições do seguro, proporcional ao valor do capital segurado contratado para esta cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física insuscetível de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, causada por acidente pessoal devidamente coberto nos termos deste contrato de seguro.	R\$ 20.000,00
1.1.3 ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença: Garante a antecipação total do capital segurado da cobertura, ao segurado, seu curador ou a quem represente juridicamente, desde que requerido, nos casos em que for comprovada, através de declaração médica e exames complementares, em caso de sua invalidez laborativa permanente e total decorrente de doença profissional do segurado contraída no exercício da atividade profissional, e que seja reconhecida pelo órgão previdenciário – Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), durante a vigência da cobertura, observadas as demais condições do seguro.	R\$ 20.000,00
1.1.4 Inclusão Automática de Cônjuge: É o pagamento de uma indenização ao segurado principal, de acordo com o Capital Segurado contratado, em caso de morte de seu cônjuge, observadas as demais condições do seguro.	R\$ 2.000,00
1.1.5 Inclusão Automática de Filhos: É o pagamento de uma indenização ao segurado principal, na ocorrência de Morte de filhos considerados dependentes do segurado principal, de acordo com a legislação do Imposto de Renda e/ou da previdência social.	R\$ 2.000,00
Para os menores de 14 anos, o seguro destina-se ao reembolso das despesas com o funeral, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora. Excluem-se as aquisições de jazigos ou carneiros.	
1.1.6 Auxílio Medicamentos: Em caso de acidente pessoal coberto, ocorrido no horário de trabalho, a seguradora efetuará o reembolso relativo aos custos com medicamentos, devidamente prescrito por médico legalmente habilitado e responsável pelo atendimento do segurado, até o limite do capital segurado.	R\$ 600,00
1.1.7 DIH UTI: Diária de Internação Hospitalar em UTI, somente em decorrência de acidente. Será indenizado de uma única vez. Franquia de 01 (um) dia.	R\$ 1.800,00

1.1.8 Cesta Básica por afastamento: Uma cesta em caso de afastamento do segurado por acidente por um período superior a 30 (trinta) dias, por determinação médica e comprovável por exames complementares, respeitadas as condições contratuais, será paga indenização, a partir do 16º (décimo sexto dia), após os 30 (trinta) dias de afastamento. **Franquia de 15 (quinze) dias.** R\$ 500,00

1.1.9 Cesta Básica (CBA): Uma cesta no caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o valor referente a cesta básica contratada. Se existirem mais de um beneficiário designado, o valor será pago durante o período compreendido, para aquele que deter a maior participação na distribuição do capital pelo segurado. Caso a participação na indenização for igual entre si, será rateado o valor acordado em moeda corrente do país. R\$ 400,00

1.1.10 Auxílio Funeral em caso de Morte do segurado principal – Reembolso: No caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o reembolso das despesas com sepultamento até o valor limite contratado, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora. R\$ 4.000,00

1.1.11 Auxílio Invalidez por acidente: é um único auxílio nas despesas decorrentes de adaptação da residência às novas condições de vida do empregado. R\$ 1.000,00

1.1.12 Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado(a), será concedida uma Cesta Natalidade, com os seguintes itens específicos abaixo descritos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 90 (noventa) dias após o nascimento.

Kit mamãe + Kit bebê – Sigla MAT

Quantidade	Produto	Tamanho/Volume
1	Protetor de seios	Caixa c/12 unidades
1	Shampoo adulto	350 ml
1	Condicionador adulto	350 ml
2	Sabonete	75 grs.
1	Pomada p/assadura	45 grs.
	Esparadrapo	2,5x4,5
1	Gaze	com 5 unidades
1	Cotonete	75 un.
1	Talco	200 grs.
1	Shampoo	200 ml
1	Óleo de amêndoas	100 ml
1	Algodão	25grs.
1	Fralda descartável	Pequena
1	Lenço umedecido sachê	100 grs.
1	Bolsa térmica	
1	Caixa pequena	

Custo sugerido mensal por vida – R\$ 11,00 (Onze reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SINDICATO EMPREGADOS EM TURISMO HOSPITALIDADE NO ESTADO GOIAS, ESINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIAS, em conjunto com a Federação do Comércio do Estado de Goiás – FECOMÉRCIO, disponibilizam apólice de seguro junto Porto Seguros – Vida que possui renomada especialização com coberturas adequadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa entrará em contato com o Sindtur – GO, no telefone 32272400 ou sindturismo@yahoo.com.br, para apresentar a GFIP, relação de empregados, contrato social e CNPJ para firmar a apólice com a seguradora indicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica facultada às Empresas a adesão à referida ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, desde que contenha as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente Cláusula e que sejam referendadas pelas entidades sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas se obrigam a apresentar ao sindicato laboral o comprovante de contratação e pagamento do citado seguro no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA RESCISÓRIA

As rescisões contratuais de empregados dispensados com 12 (doze) meses ou mais na mesma empresa serão homologadas obrigatoriamente no Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será cobrado da empresa o valor único de R\$ 200,00 (duzentos reais) por homologação, em razão do Sindicato passar a prestar serviço ao trabalhador que não mais contribuirá compulsoriamente (face a extinção da contribuição sindical compulsória) e também em consequência da revogação do parágrafo 7º do art. 477 da CLT. O valor pago pela prestação de serviço da homologação será partilhado entre as entidades sindicais aqui convenientes na proporção de 40% para a entidade patronal e 60% para a laboral. O sindicato de trabalhadores fará a arrecadação e o depósito em conta corrente para a entidade patronal, mediante a entrega da listagem das homologações ocorridas no respectivo mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para as empresas participantes do REPIS e para as associadas, o valor previsto pelo PARÁGRAFO PRIMEIRO será de R\$ 100,00 (cem reais) por homologação, sendo 100% da arrecadação destinada ao SETHEG.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Primando pela maior segurança jurídica às empresas, fica obrigado a estas, o acerto rescisório no Sindicato quando o tempo de contratação do trabalhador dispensado for igual ou superior 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas cidades onde não exista representação sindical profissional, acima de 100 km de Goiânia, os acertos rescisórios se darão na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou no Ministério Público.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas ficam autorizadas a efetuar os pagamentos dos acertos rescisórios através de cheques somente quando forem cheques administrativos, emitidos pelo próprio Banco, no mais, o pagamento rescisório será efetuado por depósito na conta do próprio funcionário ou em espécie no ato da homologação, sem atrasos de pagamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO - No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa deve apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- CTPS devidamente atualizada;
- Carimbo da empresa;
- TRCT (Termo de rescisão de contrato) em cinco vias que não poderá mais ser impresso frente e verso;

- d) Termo de homologação em cinco vias;
- e) Aviso prévio em duas vias;
- f) Formulário do seguro desemprego;
- g) Extrato analítico do FGTS sem ocorrências, com chave para o saque;
- h) Guia de recolhimento do FGTS, com comprovante de pagamento;
- i) Demonstrativo do trabalho de recolhimento do FGTS rescisório;
- j) Chave de comunicação;
- k) Seis últimos contracheques;
- l) Ficha de registro de empregados;
- m) Atestado de saúde ocupacional;
- n) Carta de preposto;
- o) Comprovação de recolhimento das contribuições sindicais compulsórias e contratual (Manutenção chamada de Assiduidade) devidas às entidades sindicais (obreira e patronal) no exercício em curso.
- p) Comprovação do pagamento do SEGURO DE VIDA dos últimos 6 (seis) meses;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MEDIDAS RELATIVAS ÀS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Durante a vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, **somente as empresas que tiveram – ou vierem a ter – o seu funcionamento proibido por Decreto por mais de 30 (trinta) dias**, poderão formalizar a rescisão dos contratos de trabalho de seus trabalhadores seguindo as seguintes formalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas poderão parcelar o valor rescisório, em até 05 (cinco) vezes iguais, garantido o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) por parcela, salvo quanto à última parcela, que poderá ser inferior, mediante pagamento da seguinte forma:

- a) 1ª parcela no mesmo prazo estabelecido no art. 477, §6º da CLT;
- b) 2ª parcela em até 30 dias após o pagamento da primeira parcela;
- c) 3ª parcela em até 30 dias após o pagamento da segunda parcela;
- d) 4ª parcela em até 30 dias após o pagamento da terceira parcela;
- e) 5ª parcela em até 30 dias após o pagamento da quarta parcela;
- f) as presentes regras são aplicáveis a todas as rescisões efetivadas após o dia 01 de março de 2021, data da entrada em vigor das novas restrições no âmbito do município de Goiânia-GO;

OBS: Em decorrência do parcelamento rescisório, será acrescido, obrigatoriamente, às verbas rescisórias em formato indenizatório, um valor de R\$ 10,00 (dez reais) por parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O parcelamento referido no parágrafo anterior não abrange a multa ou qualquer parcela em atraso do FGTS, apenas as verbas rescisórias devidas ao empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Caso a empresa deixe de realizar os pagamentos previstos no parágrafo primeiro, nos prazos nele estabelecido, o acordo será considerado **desfeito** a partir da data do descumprimento, e o valor vincendo será devido em até 02 (dois) dias úteis, em parcela única, sob pena de **acréscimo** do pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de 01 (uma) remuneração mensal percebida pelo trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO – As regras previstas nessa cláusula NÃO se aplicam às empresas que continuarem em funcionamento presencial, apesar das restrições de horários impostas pelo Poder Público Municipal. Contudo, caso venham a ser editados novos Decretos impondo restrições da modalidade lockdown, fazendo com que as empresas funcionem com restrições muito severas, apenas na modalidade delivery, ficam desde já autorizadas a proceder com a utilização dos regramentos aqui dispostos.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda rescisão realizada da forma prevista nessa Cláusula deverá ser efetivada, sob pena de nulidade, mediante obrigatória homologação da documentação perante o Sindicato dos Trabalhadores, independentemente do tempo de vínculo do trabalhador. Para tanto, deverá encaminhar a documentação rescisória de praxe ao e-mail financeiro@setheg.com.br para agendar a homologação presencial ou via aplicativo (a escolha do sindicato dos trabalhadores).

PARÁGRAFO SEXTO - Em razão da homologação prevista no parágrafo anterior, será devida uma taxa de homologação, excepcionalmente reduzida para R\$ 70,00 (setenta reais).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante a vigência das medidas públicas restritivas, em decorrência da pandemia da COVID-19, não se aplicará o disposto nos arts. 479 e 480 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO - As regras dessa cláusula não se aplicam às rescisões que já foram concluídas ou cujo aviso prévio esteja em curso, valendo apenas para rescisões, inclusive a data do aviso prévio, sejam posteriores a 01 de março de 2021.

OBS: OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTA CLÁUSULA SÃO VALIDOS SOMENTE PARA AS EMPRESAS ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL DA CATEGORIA.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio começa a contar a partir do primeiro dia seguinte a ciência do trabalhador. Fica assegurado aos trabalhadores da categoria que os 3 (três) dias/ano que são acrescidos ao aviso conforme lei 12.506 de 2011 deverão ser indenizados na dispensa SEM JUSTA CAUSA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entretanto, quando a rescisão se der POR JUSTA CAUSA, PEDIDO DE DEMISSÃO ou por COMUM ACORDO, a empresa deverá considerar apenas 30 dias para o aviso prévio, não devendo assim descontar ou indenizar os dias que seriam acrescidos por ano de serviço prestado ininterruptamente na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o empregador fornecer o aviso prévio fixará a data e horário do acerto das verbas rescisórias, bem como se será feito na empresa (para trabalhadores com menos de 12 meses de serviço) ou agendar no Sindicato Laboral (para trabalhadores a partir de 12 meses de serviço), no qual deverá ter o ciente trabalhador nas duas vias.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho sob pena de rescisão imediata do contrato respondendo o empregador pelo pagamento do restante do Aviso Prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MÉDIA DE VARIÁVEIS

Os cálculos de quaisquer parcelas, tais como férias, décimo terceiro salário e rescisão de empregados que recebem comissões, bem como horas extras serão feitos pela média dos últimos 06 (seis) meses

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADOS – GARANTIAS

Fica vedada a dispensa do empregado que estiver há pelo menos 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria. Salvo os casos de demissão por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS RELATIVAS À EXERCÍCIO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES

Também como forma de manter os empregos do setor, e durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA decretada pelo Estado de Goiás e Municípios, a partir de 01 de março de 2021 e durante a vigência deste instrumento coletivo, os trabalhadores poderão, excepcionalmente, desempenhar múltiplas funções, se necessário for, de maneira que as empresas consigam continuar operando suas atividades sem inviabilizar sua existência. Tal prática, apenas para esse período pontual, não será considerado acúmulo ou desvio de função para os fins de direito.

OBS: OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTA CLÁUSULA SÃO VALIDOS SOMENTE PARA AS EMPRESAS ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL DA CATEGORIA.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

Quando as Empresas exigirem expressamente o uso de uniformes com ou sem emblemas, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente, em número de 02 (dois), durante a vigência desta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FERIADO DA CATEGORIA

Fica estabelecido que a segunda-feira de carnaval seja o dia de comemoração do feriado da categoria, não havendo expediente nesse dia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA GALA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INSTITUTO ELIAS BUFÁIÇAL

Fica instituído à presente convenção coletiva de trabalho o Instituto Elias Bufáíçal-IEB, estabelecendo serviços sociais sindicais, trazendo diversos benefícios às empresas e aos colaboradores do comércio de bens, serviços e turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em comum acordo entre a representação patronal e laboral, o Instituto Elias Bufáíçal será instrumentalizado oportunamente mediante aditivo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, onde conterà os objetivos sociais e os regulamentos para ter acesso aos serviços que serão implementados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

É permitido as empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O banco de horas só terá validade se for acordado com o SETHEG;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SETHEG, como representante dos trabalhadores da categoria de Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, não negociará Banco de Horas, com empresas que estiverem irregulares com seus recolhimentos junto ao sindicato ou com funcionários que não se afiliarem através das contribuições ao sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese, o prazo de compensação para as empresas não associadas será de até 60 (sessenta) dias, sendo que para as associadas ao Sindtur terão até 180 (cento e oitenta) dias para compensar o saldo de horas extras prestadas. Ultrapassando o prazo para compensação, o saldo deverá ser pago como hora extra, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de 60% (sessenta por cento), conforme previsto na cláusula referente a horas extras;

PARÁGRAFO QUARTO – As horas extras acrescidas do adicional de 100% (folgas e feriados), não serão abrangidas pelo banco de horas, devendo ser pagas normalmente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

O empregado abrangido pelo presente instrumento coletivo poderá trabalhar nos seguintes feriados: 18/04 – (Paixão de Cristo), 1º de maio – (Dia mundial do trabalho), 25/12 – (Natal), 1º de janeiro – (Confraternização universal), (Dia do comerciário), e nos demais feriados, desde que, observado os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do dia trabalhado será com acréscimo de 100%, sem a possibilidade de compensação da jornada, e sem prejuízo do DSR;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso não haja transporte coletivo regular, a empresa será responsável pelo deslocamento do empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para quem ganha salário composto com parte variável, haverá garantia de comissão mínima equivalente à média/dia aferida no mês do feriado;

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores pagarão a título de Ajuda de Alimentação, a importância de R\$ 20,00, para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal;

PARÁGRAFO QUINTO – Feriados até o dia 15 do mês, pagamento dentro do próprio mês. Após o dia 15, o pagamento poderá ser feito junto ao pagamento do respectivo mês, com a discriminação do pagamento no holerite;

PARÁGRAFO SEXTO – De forma geral é proibido o funcionamento das empresas em feriados com a utilização de mão e obra de comerciário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Por ser um benefício obtido pela negociação da entidade patronal com o Sindicato Laboral, para que seja autorizado o funcionamento em feriados com mão e obra dos comerciários, as empresas deverão obrigatoriamente fazer comunicação oficial aos sindicatos convenentes, SETHEG e SINDTUR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do feriado, apresentar a relação dos empregados que trabalharão naquele feriado e a certidão de regularidade emitida pelo SINDTUR, que deverá ser requerido através de formulário específico, a ser obtido em sua sede ou pelo e-mail: sindturismo@yahoo.com.br;

PARÁGRAFO OITAVO – Obrigatoriedade de apresentação de comprovantes de regularidade com o feriado anterior, através do contracheque, holerite ou folha de pagamento, ao sindicato laboral, quando solicitado;

PARÁGRAFO NONO – A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão ao Trabalho em Feriado, no estabelecimento ao qual se refere;

PARÁGRAFO DÉCIMO – A empresa manterá comprovação do cumprimento integral da presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS SÁBADOS

As Empresas poderão aumentar em 48 (quarenta e oito) minutos a jornada de trabalho do Empregado, de segunda a sexta-feira para compensar o sábado, desde que haja conveniência para ambas as partes, sendo esta prorrogação de caráter obrigatório quando o empregado (a) for Adventista do Sétimo Dia, Ortodoxo, Judeu e outros, conforme Art.5º, inciso VI, da C.F./88

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR EM CURSO OU PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSION

Como forma de manter os empregos do setor, e durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA decretada pelo Estado de Goiás e Municípios, as empresas poderão suspender o contrato de trabalho, enquanto vigorar o presente instrumento coletivo, para participação do trabalhador em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante aquiescência formal do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em razão da excepcionalidade do período, fica dispensada a notificação prevista no §1º do art. 476-A da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que tiver seu contrato de trabalho suspenso na hipótese desta Cláusula fará jus ao pagamento de uma ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, e enquanto durar o período de suspensão, com valor equivalente a **80% (oitenta por cento)** do benefício do seguro-desemprego a que faz jus o trabalhador, conforme regras vigentes à época da suspensão;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em toda hipótese será garantido ao trabalhador, o valor mínimo de 01 (um) salário-mínimo nacional a título de ajuda compensatória;

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de suspensão contratual para participação em curso ou programa de qualificação profissional, o trabalhador fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador;

PARÁGRAFO QUINTO - Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, seja por falta de vaga ou por ausência do trabalhador, ou ainda em razão do trabalhador permanecer trabalhando para o empregador, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando a empresa ao pagamento imediato e integral dos salários, reflexos e dos encargos sociais referentes ao período, além das penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como às sanções previstas nesta Convenção;

PARÁGRAFO SEXTO - Se ocorrer a dispensa do trabalhador no transcurso do período de suspensão contratual ou nos 90 (noventa) dias subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador deverá pagar, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação, multa correspondente ao valor de 01 (uma) remuneração mensal do trabalhador, considerando, para este fim, o mês anterior à suspensão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS RELATIVAS À REDUÇÃO DE JORNADA PROPORCIONAL AO SALÁRIO.

Também como forma de manter os empregos do setor, e durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA decretada pelo Estado de Goiás e Municípios, a partir de 01 de março de 2021, as empresas poderão acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário, obedecendo uma redução salarial de no máximo 30% (trinta por cento), por até 90 (noventa dias), nos termos do artigo 7º, incisos VI e XIII, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A medida prevista no *caput* poderá ser aplicada, desde que o trabalhador concorde com a medida, por escrito, e seja avisado com antecedência mínima de 01 (um) dia corrido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de redução de jornada de trabalho proporcional à redução do salário, o trabalhador não poderá trabalhar em horário integral, sob pena de pagamento, pela empresa, de multa no valor de 01 (uma) remuneração mensal em favor do trabalhador, além das diferenças salariais e reflexos integrais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de redução de jornada proporcional à redução do salário, fica vedada a realização de horas extras ou compensação na modalidade banco de horas;

PARÁGRAFO QUARTO - Para a sua eficácia e validade, as empresas deverão obrigatoriamente encaminhar cópia digitalizada dos Acordos Individuais de redução de jornada/salário ao Sindicato dos trabalhadores, por meio eletrônico no endereço financeiro@setheg.com.br, no prazo de até 10 (dez) dias contínuos após a adoção da formalização dos acordos individuais.

PARÁGRAFO QUINTO - Em razão da mera operacionalização do sistema e-social, que não reconhece a excepcionalidade da medida aqui prevista, as empresas ficam autorizadas a lançar, em razão da redução negociada, um desconto sob a rubrica "REDUÇÃO PROPORCIONAL JORNADA-SALÁRIO" no contracheque do empregado, com o valor correspondente ao ajuste realizado com o trabalhador.

OBS: OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTA CLÁUSULA SÃO VALIDOS SOMENTE PARA AS EMPRESAS ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL DA CATEGORIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS RELATIVAS À JORNADA DE TRABALHO

Como forma de manter os empregos, e durante a situação de emergência decretada pelo Município, todas as empresas do setor poderão, a partir de 01 de março de 2021, compensar as horas prorrogadas e/ou feriados trabalhados, na modalidade BANCO DE HORAS, e respeitado o limite legal, de forma que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição de trabalho em outro dia, pelo período máximo de **12 (doze)** meses, contados da data em que expirar a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OBS: OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTA CLÁUSULA SÃO VALIDOS SOMENTE PARA AS EMPRESAS ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL DA CATEGORIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MEDIDAS RELATIVAS À FOLGA AOS DOMINGOS

Devido a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA decretada pelo Estado de Goiás e Municípios, a partir de 01 de março de 2021 e durante a vigência da presente Convenção Coletiva, em exceção às regras previstas nos artigos 67, parágrafo único e 386, ambos da CLT, não haverá a obrigatoriedade de organização de escala de revezamento para descanso aos domingos, independentemente do sexo do(a) trabalhador(a).

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência da presente Convenção Emergencial, o empregado fará jus, em razão da negociação prevista no *caput*, e considerando a atual previsão da CCT vigente, a duas folgas compensatórias em outro dia da semana, independentemente da concessão do descanso semanal remunerado, caso o descanso não tenha sido concedido em pelo menos dois domingos no trimestre.

OBS: OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTA CLÁUSULA SÃO VALIDOS SOMENTE PARA AS EMPRESAS ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL DA CATEGORIA.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS RELATIVAS À CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

Dada a excepcionalidade do período, a partir de 01 de março de 2021 fica autorizada a concessão de férias coletivas ou individuais a todos os trabalhadores, tanto em relação à integralidade e proporcionalidade adquiridas até a data da concessão, quanto pela antecipação do período aquisitivo em curso, dispensada a notificação prevista no art. 135 da CLT, bem como a notificação ao Ministério da Economia, a exemplo do art. 51, inciso V, da Lei Complementar 123/2006, que será aplicado a todas as empresas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando a necessidade de manutenção dos empregos, as empresas ficam autorizadas a parcelar o pagamento das férias individuais ou coletivas em até 04 (quatro) parcelas iguais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 05 (cinco) dias corridos após a concessão das férias, e as demais nos 30 (trinta) dias subsequentes ao pagamento da última, sem qualquer incidência de dobra remuneratória, em dissonância com o que dispõem a Súmula 450 do TST e o art. 145 da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como forma de minimizar o impacto da medida, no mesmo prazo disposto no parágrafo anterior, ou seja, em até 05 (cinco) dias corridos após o ato da concessão do descanso anual, a empresa deverá pagar o saldo de salários mensal **integralmente** aos trabalhadores, antecipando o valor que deveria ser pago até o 5º dia útil do mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As férias, independentemente dos valores, prazos e formas de concessão, serão sempre pagas com acréscimo do terço constitucional.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de dispensa do trabalhador, e pendentes pagamentos relativos às férias, o empregador pagará, juntamente com os haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos das férias eventualmente parceladas;

PARÁGRAFO QUINTO - Tanto em relação à antecipação do período aquisitivo em curso, quanto em relação à antecipação de períodos futuros de férias, caso o trabalhador tenha seu contrato rescindido, independentemente do motivo, poderá ter descontado o valor em seu acerto rescisório, limitado ao disposto no artigo 477, §5º da CLT.

OBS: OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTA CLÁUSULA SÃO VALIDOS SOMENTE PARA AS EMPRESAS ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL DA CATEGORIA.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL)

Por deliberação da A.G.E. do Sindicato Profissional, ficam as empresas **obrigadas** a descontar dos salários já reajustados dos **colaboradores, que tenham autorizado expressamente o referido desconto**, no mês de abril de 2021, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) de sua remuneração, (**OBS: COMISSÕES E QUAISQUER OUTRAS DIFERENÇAS GERADAS PELAS MESMAS NÃO DEVERÃO SER CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO**), recolhendo via boleto ou na Tesouraria do Sindicato até 10 (dez) de maio de 2021 e no mês de julho de 2021 a importância de 3% (três por cento) com pagamento até dia 10 (dez) de agosto de 2021, a título de taxa negocial dos associados inscritos ou não, conforme inciso IV do Artigo 8º da C.F. A mesma importância será descontada dos associados emergentes (ainda não inscritos), afim de satisfazer os incisos XXVI do Artigo 7º, e III e VI do Artigo 8º, da C.F.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial destina-se, a custear os serviços prestados pela entidade sindical à categoria, sobretudo a gastos com negociações, acordos, Convenção Coletiva de Trabalho, ou, na ausência desses, participação em sentença normativa em processo de Dissídio Coletivo, e também ao custeio da interligação do Sistema Confederativo de Representação Sindical, em ações conjuntas e constantes de comunicação entre Confederação, Federação e Sindicatos. Sua finalidade é garantir a defesa dos interesses da categoria em mais de um nível de representação (local, regional e nacional). Por ter essa finalidade, que é aprovada pelas assembleias da Convenção Coletiva de Trabalho, competente e específica, entre as categorias profissionais e patronais. Uma vez instituída, é extensiva a toda a categoria representada, tendo caráter compulsório. (Fundamento legal: artigo 8º, IV, da Constituição Federal; e alínea "e" do artigo 513 da CLT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas integrantes das categorias econômicas pertencentes ao 5º grupo sindical, que sejam associados ou não, deverão recolher mensalmente, todo dia 10, a Contribuição Assistencial em favor do SINDTUR – Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, nos termos abaixo

Tabela para Recolhimento da Contribuição

Assistencial – 2021

Contribuinte/Porte	Número de empregados	Valor a recolher (em R\$)
Micro Empreendedor Individual	até 60 mil	15,00/mês
Microempresas ME	de 0 a 10 empregados	30,00/mês
ME ou EPP	de 11 a 50 empregados	50,00/mês
Demais empresas	de 51 a 99 empregados	100,00/mês
Acima de 100 empregados ou acima de 3,6 milhões		150,00/mês

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento deverá ser feito ao SINDTUR, em qualquer Agência Lotérica ou Bancária, através de guia própria, que pode ser requerida pelo e-mail: sindturismo@yahoo.com.br; ou Sindturcom sede à Rua 19, N° 260, 5º andar, Goiânia-Go, pelo telefone (62) 3227-2400.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o pagamento anual, em parcela única, será concedido desconto de 15%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE SINDICALIZAÇÃO

A empresa se obriga a não obstaculizar o direito de sindicalização do trabalhador, nem estimular a oposição à contribuição assistencial/negocial ou realizar qualquer outra ação entendida como antisindical, o que acarretará, para a empresa, a perda do benefício 'Regime Especial de Piso Salarial – REPIS', apresentado na Cláusula Quarta desta Convenção Coletiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordada a possibilidade das empresas instituírem a Comissão de Conciliação Prévia, devendo ter a participação do representante do Sindicato Laboral, com a finalidade de fiscalizar a implantação da Comissão de conformidade com a Lei 9.958/99, publicado no Diário Oficial de 13.01.2.000.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DESTA C.C.T.

A empresa deverá pagar, ao funcionário, uma multa no valor de R\$ 200,00/mês (duzentos reais por mês), se a mesma não fornecer qualquer benefício mensal apresentado nesta C.C.T., além do pagamento em parcela única do benefício devido acumulado. E multa de 1/2 (meio) salário mínimo para qualquer outro benefício não pago mensal, também em parcela única.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS REF. A MEDIDAS RELATIVAS A COVID-19

Atendendo à exigência do inciso VIII do Art. 613 da CLT, fica acordado que, em caso de violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas em obrigações de dar e/ou fazer pelas partes signatárias; além de remanescer a obrigação, incidirá a parte faltosa, por cada violação, em multa mensal equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário do trabalhador e que será de trato sucessivo enquanto perdurar a violação, sendo que a multa reverterá, 50% (cinquenta por cento) em favor de cada trabalhador prejudicado e os outros 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A validade de todas as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) será mantida no decorrer das negociações por até 120 (cento e vinte) dias, prazo hábil que haja a homologação de uma nova Convenção Coletiva de Trabalho, junto ao Ministério de Trabalho e Emprego.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EFEITOS LEGAIS

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em tantas vias quantas necessárias para o seu registro junto a Delegacia Regional do Trabalho em Goiás e sua divulgação, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

MARLI MARIA TEIXEIRA VAZ
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREGADOS TUR HOSPITALIDADE ESTADO GOIAS

RICARDO RODRIGUES GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL E ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.